

PORTARIA Nº 444/2015.

Proíbe a comercialização (compra e venda) de qualquer produto em qualquer repartição pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a prática de atividades de comércio (compra e venda) de qualquer produto em qualquer repartição pública municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, o que inclui o Paço Municipal, Secretarias, Órgãos que funcionam em outros endereços, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

§1º - Fica vedado o atendimento pelos servidores a todo tipo de vendedor autônomo ou ambulante.

§2º - O exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho abrange a prática de toda e qualquer atividade comercial, tais como compra, venda, prestação de serviços, inclusive a distribuição de panfletos, folders e assemelhados, salvo os de natureza eminentemente institucional.

Art. 2º - Qualquer funcionário público que exerça suas atividades em bens de uso especial, e venha a promover o comércio ainda que em caráter eventual em suas dependências, em desobediência a esta Portaria, estará sujeito às penalidades administrativas e legais.

Parágrafo único: Ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer categoria ou classificação funcional da Administração Direta e Indireta do Município que descumprir a presente determinação.

Art. 3º - A ausência da adoção das medidas pelo representante da Administração Pública responsável pela gestão da unidade administrativa enseja a responsabilidade administrativa, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Art. 4º - O disposto nesta portaria não se aplica aos eventos ou atividades institucionais, realizadas direta ou indiretamente pelos órgãos e entidades públicas municipais, ou aquelas previamente autorizadas pela administração pública, mediante ato formal próprio, tais como feiras, exposições, gincanas escolares, festas juninas, atividades esportivas e assemelhados.

§1º - A utilização de prédios e repartições públicas devem ser formalmente solicitadas à autoridade competente que analisará a oportunidade, conveniência e o interesse público para a autorização.

§2º - O deferimento ou indeferimento da cessão será expedido através de ato formal próprio e deverá ocorrer previamente a realização das atividades ou evento.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Administração expedir comunicados e confeccionar cartazes informativos sobre o disposto nesta Portaria para serem afixados nas repartições públicas dos órgãos e entidades municipais, em locais de maior visibilidade e acesso.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento da determinação desta Portaria é responsabilidade das autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito